

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

2.ª Divisão

Exploração Postal Internacional e Estatística

Portaria n.º 5:470

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, a bem do serviço público e para que tenha devido efeito, que sejam aprovadas as disposições sobre o transporte de correspondências postais por via aérea, assim como as disposições sobre o transporte de encomendas postais por via aérea elaboradas em Haia, em 10 de Setembro de 1927, pela Conferência da União Postal Universal sobre a posta aérea.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

Relatório da Conferência sobre a posta aérea

Enviando às Administrações da União Postal Universal os textos que adoptaram, os abaixo assinados, delegados à Conferência de Haia, julgam dever expor as considerações em que se inspiraram quanto às questões de princípio mais importantes:

A unificação das sobretaxas exigidas do público e a simplificação dos processos de remuneração dos transportadores foram os principais objectivos da Conferência. Todos viram nisso, com efeito, os meios mais eficazes de desenvolver e vulgarizar o emprego da posta aérea.

Os representantes das companhias de transporte aéreo foram a este respeito devidamente ouvidos. Depois de longas conferências, obtiveram-se certos resultados que bem desejaríamos que fôsem mais acentuados. Em matéria de correspondências postais foi assim possível estabelecer, em regra geral, o princípio das despesas de transporte proporcionais ao peso e à distância, assim como o de sobretaxas baseadas no peso e na distância repartida por largas zonas; uma excepção teve contudo de ser prevista, respeitante a serviços que occasionem despesas extraordinárias de exploração.

Pelo contrário, no que diz respeito às encomendas postais, a utilização da via aérea pareceu suscitar apreensões aos representantes das companhias, cujos receios as explicações trocadas não conseguiram dissipar.

Provisoriamente, nesta matéria, as tarifas ficarão subordinadas a acordos particulares entre as administrações e as companhias de navegação aérea; todavia, estas últimas aceitaram, em princípio, que o preço de transporte das encomendas postais seja o máximo das mercadorias. Pode-se, nestas condições, exprimir a esperança de que a codificação das regras a aplicar às encomendas postais-avião não apresentará somente um interesse teórico, mas contribuirá para criar e desenvolver um movimento de permutas internacionais.

Nas suas linhas essenciais, o transporte das correspondências por via aérea rege-se pelas disposições da Convenção Postal Universal de Estocolmo e seus acordos. As novas modalidades que se adoptaram são justificadas pela natureza especial das operações a efectuar ou pela necessidade de favorecer o desenvolvimento do novo meio de comunicação. Preconizam-se certas medidas a título temporário como, por exemplo, a adopção da tarifa aplicável à liquidação das contas entre as Administrações e a verificação diária do peso real das correspondências transportadas. Este regime provisório deverá terminar com a estabilização do tráfico.

Como os transportes postais por via aérea se encontram ainda num período de organização, em que a sua

Rapport de la Conférence sur la poste aérienne

En remettant aux Offices de l'Union postale universelle les textes qu'ils ont adoptés, les Délégués soussignés à la Conférence de la Haye croient devoir exposer les considérations dont ils se sont inspirés en ce qui touche les questions de principe les plus importantes.

L'unification des surtaxes exigées du public, la simplification des procédés de rémunération des transporteurs, ont été les premiers objectifs de la Conférence. Chacun voyait là, en effet, les moyens les plus efficaces de développer et de vulgariser l'emploi de la poste aérienne.

Les Représentants des Compagnies de transport aérien ont été entendus à ce sujet. Après de longs pourparlers, certains résultats — que l'on voudrait plus marqués — ont été obtenus.

C'est ainsi qu'en matière de correspondances postales, il a été possible de poser, en règle générale, le principe de frais de transport proportionnels au poids et à la distance, et de surtaxes basées sur le poids et sur la distance répartie par larges zones; une exception a dû, toutefois, être prévue à l'égard des services occasionnant des frais extraordinaires d'exploitation.

En ce qui concerne les Colis postaux, l'utilisation de la voie aérienne a, par contre, paru susciter chez les Représentants des Compagnies des appréhensions que les explications échangées n'ont pu dissiper.

Provisoirement, en cette matière, les tarifs resteront subordonnés à des accords particuliers entre les Administrations et les Compagnies de Navigation aérienne; toutefois, ces dernières ont accepté comme principe que le prix de transport des colis postaux soit, au maximum, celui des marchandises.

On peut, dans ces conditions, exprimer l'espoir que la codification des règles à appliquer aux colis postaux-avion ne présentera pas seulement un intérêt théorique, mais qu'elle contribuera à créer et à développer un mouvement d'échanges internationaux.

Dans ses lignes essentielles, la réglementation proposée pour régir le transport des correspondances par voie aérienne se réfère aux dispositions de la Convention postale universelle de Stockholm et de ses Arrangements. Les modalités nouvelles introduites se justifient par la nature spéciale des opérations à effectuer ou par la nécessité de favoriser l'essor du nouveau mode de communication.

Certaines mesures sont seulement préconisées à titre temporaire; il en est ainsi, par exemple, du tarif applicable au règlement des comptes entre Offices, de la constatation journalière du poids réel des correspondances transportées. Ce régime provisoire devra prendre fin avec la stabilisation du trafic.

Les transports postaux par la voie aérienne étant encore seulement dans une période d'organisation où leur

utilização é relativamente restrita, não parece conveniente o estabelecimento imediato da sua regulamentação definitiva e obrigatória para todos os Países.

A Conferência acordou na concepção de textos para serem adoptados como experiência, tanto quanto possível, a partir de 1 de Janeiro de 1928, para que a sua aplicação durante um período suficientemente largo possa fornecer à Comissão de Estudos da União Postal Universal as bases para um novo exame que permita esclarecer as decisões a tomar pelo Congresso de Londres.

Que esta experiência se realize em larga escala são os votos dos delegados abaixo assinados.

Feito em Haia, 10 de Setembro de 1927.

Pela Alemanha:

Dr. Küsgen.
K. Orth.
W. Gut.

Pelos Estados Unidos da América:

W. Irving Glover.
Eugene R. White.

Pela Austria:

Dr. Karl Fritz.
Dr. Rudolf Kuhn.

Pela Bélgica:

Hub. Krains.
O. Schockaert.

Pelo Congo Belga:

G. Tondeur.

Pelo Canadá:

Por L. J. Gaboury:
F. H. Williamson.

Pela Dinamarca:

Holtnagel-Jensen.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

Zander.

Pelo Egipto:

H. Mazloun.
W. D. Long.
R. Sidhom.

Pela Espanha:

Tomás Díez Frias.
A. Camacho.

Pela Finlândia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
D. Huguenau.

Pela Argélia:

E. Huguenin.

utilisation est relativement restreinte, il n'a pas paru y avoir lieu d'envisager immédiatement l'élaboration de réglementations définitives obligatoires pour tous les Offices.

La Conférence s'est ralliée à la conception de textes destinés à être expérimentés, autant que possible à partir du 1^{er} Janvier 1928, afin que la mise en pratique de ces dispositions pendant une durée assez longue puisse fournir les bases d'un nouvel examen par la Commission d'Etudes de l'U. P. U. et éclairer les décisions qui seront prises par le Congrès de Londres.

Il est désirable que l'expérience dont il s'agit soit effectuée sur une large échelle; tel est le vœu émis par les Délégués.

Fait à la Haye, le 10 Septembre 1927.

Pour l'Allemagne:

Dr. Küsgen.
K. Orth.
W. Gut.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

W. Irving Glover.
Eugene R. White.

Pour l'Autriche:

Dr. Karl Fritz.
Dr. Rudolf Kuhn.

Pour la Belgique:

Hub. Krains.
O. Schockaert.

Pour le Congo Belge:

G. Tondeur.

Pour le Canada:

Por L. J. Gaboury:
F. H. Williamson.

Pour le Danemark:

Holtnagel-Jensen.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Zander.

Pour l'Egypte:

H. Mazloun.
W. D. Long.
R. Sidhom.

Pour l'Espanne:

Tomás Díez Frias.
A. Camacho.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
D. Huguenau.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pela Grã Bretanha:	Pour la Grande-Bretagne:
<i>F. H. Williamson.</i>	<i>F. H. Williamson.</i>
Pela Grécia:	Pour la Grèce:
<i>Jean Papas.</i>	<i>Jean Papas.</i>
Pela Hungria:	Pour la Hongrie:
<i>G. Baron Szalay.</i>	<i>G. Baron Szalay.</i>
<i>Ch. de Forster.</i>	<i>Ch. de Forster.</i>
Pela Índia Britânica:	Pour l'Inde Britannique:
<i>G. V. Bewoor.</i>	<i>G. V. Bewoor.</i>
Pela Itália:	Pour l'Italie:
<i>Pietro Tosti.</i>	<i>Pietro Tosti.</i>
Pelas Colónias Italianas:	Pour les Colonies Italiennes:
<i>Crety Donato.</i>	<i>Crety Donato.</i>
Pelo Japão:	Pour le Japon:
<i>S. Iwai.</i>	<i>S. Iwai.</i>
<i>V. S. Motono.</i>	<i>V. S. Motono.</i>
Por Chosen:	Pour Chosen:
<i>S. Iwai.</i>	<i>S. Iwai.</i>
<i>Y. Akaba.</i>	<i>Y. Akaba.</i>
Pelo Conjunto das outras Dependências Japonesas:	Pour l'Ensemble des autres Dépendances Japonaises:
<i>V. S. Motono.</i>	<i>V. S. Motono.</i>
<i>Y. Akaba.</i>	<i>Y. Akaba.</i>
Pela Letónia:	Pour la Lettonie:
<i>Louis Rudans.</i>	<i>Louis Rudans.</i>
Pelo Luxemburgo:	Pour le Luxembourg:
<i>Jaaques.</i>	<i>Jaaques.</i>
Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):	Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):
<i>M. Lebon.</i>	<i>M. Lebon.</i>
Pela Noruega:	Pour la Norvège:
<i>Oskar Homme.</i>	<i>Oskar Homme.</i>
Pelos Países Baixos:	Pour les Pays-Bas:
<i>Damme.</i>	<i>Damme.</i>
<i>Duijnstee.</i>	<i>Duijnstee.</i>
<i>J. S. V. Gelder.</i>	<i>J. S. V. Gelder.</i>
Pelas Índias Neerlandesas:	Pour les Indes Néerlandaises:
<i>W. F. Gerdes Oosterbeek.</i>	<i>W. F. Gerdes Oosterbeek.</i>
<i>J. Van der Werf.</i>	<i>J. Van der Werf.</i>
Pelas Colónias Neerlandesas na América:	Pour les Colonies Néerlandaises en Amérique:
<i>W. F. Gerdes Oosterbeek.</i>	<i>W. F. Gerdes Oosterbeek.</i>
<i>J. Van der Werf.</i>	<i>J. Van der Werf.</i>
Pela Pérsia:	Pour la Perse:
<i>M. Hedjazi.</i>	<i>M. Hedjazi.</i>
Por Portugal:	Pour le Portugal:
<i>Adalberto da Costa Veiga.</i>	<i>Adalberto da Costa Veiga.</i>
Pelo Território do Sarre:	Pour le Territoire de la Sarre:
<i>P. Courtillet.</i>	<i>P. Courtillet.</i>

Pela Suécia:

*J. Pramberg.
Gunnar Lager.*

Pela Suíça:

Vaucher.

Pela Checo-Eslováquia:

*Dr. Otokar Ruzicka.
Dr. F. Novák.*

Pela Tunísia:

M. Lebon.

Pela Turquia:

Béha Taly.

Pela União das Repúblicas Sovietistas Socialistas:

*Eugène Hirschfeld.
Michel Khodeeff.*

Pour la Suède:

*J. Pramberg.
Gunnar Lager.*

Pour la Suisse:

Vaucher.

Pour la Tchécoslovaquie:

*Dr. Otokar Ruzicka.
Dr. F. Novak.*

Pour la Tunisie:

M. Lebon.

Pour la Turquie:

Béha Taly.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

*Eugène Hirschfeld.
Michel Khodeeff.*

Anexo n.º 1

Disposições sobre o transporte
de correspondências postais por via aérea

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objectos de correspondência admitidos ao transporte aéreo

1.º São admitidos ao transporte aéreo, no percurso total ou parcial, todos os objectos designados no artigo 33.º da Convenção Postal Universal, a saber: cartas, bilhetes postais simples (ou com resposta paga), manuscritos, amostras de mercadorias e impressos de toda a espécie, compreendendo os impressos em relevo para uso dos cegos, assim como os vales de correio.

2.º As correspondências designadas no artigo 33.º da Convenção podem ser admitidas às formalidades do registo.

3.º As correspondências com valor declarado, cartas e caixas podem igualmente ser expedidas pela via aérea nas relações entre os países que convencionem permutar objectos desta natureza pela referida via.

ARTIGO 2.º

Liberdade de trânsito

É garantida a liberdade de trânsito prevista no artigo 25.º, § 1.º, da Convenção Postal Universal para as correspondências-avião em todo o território da União Postal, quer as administrações intermediárias tomem ou não parte no encaminhamento das correspondências.

ARTIGO 3.º

Taxas e condições gerais de admissão das correspondências-avião

1.º Os objectos a transmitir pela via aérea ficam sujeitos, além das taxas postais regulamentares, ao pagamento de uma sobretaxa especial de transporte aéreo, incumbindo à administração do país de origem a fixação

Annexe n.º 1

Dispositions concernant le transport de la poste
aux lettres par vole aérienne

CHAPITRE PREMIER

Dispositions générales

ARTICLE PREMIER

Objets de correspondance admis au transport aérien

1. Sont admis au transport aérien, sur tout ou partie du parcours, tous les objets désignés à l'article 33 de la Convention postale universelle savoir: les lettres, cartes postales simples (ou avec réponse payée), papiers d'affaires, échantillons de marchandises, imprimés de toute nature y compris les imprimés en relief à l'usage des aveugles, ainsi que les mandats de poste.

2. Les objets mentionnés à l'article 33 de la Convention peuvent être soumis à la formalité de la recommandation.

3. Les envois avec valeur déclarée — lettres et boîtes — peuvent être également admis au transport aérien dans les relations entre pays qui auront convenu d'échanger des objets de l'espèce par la voie de l'air.

ARTICLE 2

Liberté de transit

La liberté de transit prévue à l'article 25. § 1, de la Convention postale universelle est garantie aux correspondances-avion dans le territoire entier de l'Union sans égard au fait que les Administrations intermédiaires prennent ou ne prennent pas part au réacheminement des correspondances.

ARTICLE 3

Taxes et conditions générales d'admission de correspondances-avion

1. Les objets à transmettre par voie aérienne acquittent, en sus des taxes postales réglementaires, une surtaxe spéciale de transport aérien dont il appartient à l'Administration du pays d'origine de fixer le montant;

da sua importância; esta sobretaxa não deve exceder 25 centimos-ouro por cada 20 gramas e por cada 1:000 quilómetros de percurso aéreo.

2.º No que respeita aos bilhetes postais e vales do correio a sobretaxa máxima é de 25 centimos-ouro por cada objecto e por cada 1:000 quilómetros de percurso aéreo.

3.º A sobretaxa dos bilhetes postais com resposta paga é cobrada na origem e por cada parte em separado.

4.º A sobretaxa das correspondências-avião, transportadas pelos serviços extraordinários (artigo 11.º, § 11.º), pode ser aumentada em conformidade com as despesas extraordinárias que a utilização destes serviços ocasionar.

5.º A sobretaxa deve ser uniforme para cada país de destino e paga obrigatoriamente na origem. Salvo nos casos previstos no artigo 6.º, esta sobretaxa não deve ser cobrada do destinatário.

ARTIGO 4.º

Correspondências-avião não franqueadas ou com franquia insuficiente

1.º No caso de absoluta falta de franquia, as correspondências-avião são applicáveis as disposições dos artigos 35.º e 36.º da Convenção Postal Universal. Os objectos cuja franquia não é obrigatória na origem são transmitidos pelas vias ordinárias.

2.º São transmitidas por via aérea as correspondências-avião insufficientemente franqueadas quando as taxas pagas representem, pelo menos, a importância da sobretaxa aérea. Pelo que respeita ao pagamento das taxas postais não cobradas na origem são applicáveis as disposições do artigo 36.º da Convenção Postal Universal.

3.º Quando a transmissão destas correspondências for feita por via ordinária a estação de origem ou de permuta deverá anular todas as indicações relativas ao transporte aéreo.

ARTIGO 5.º

Distribuição das correspondências-avião

1.º As correspondências-avião são distribuídas o mais rapidamente possível e devem, pelo menos, ser compreendidas na primeira distribuição que tiver lugar após a sua chegada à estação de destino.

2.º Os remetentes têm a faculdade de exigir que as correspondências sejam entregues no domicílio, por um próprio, imediatamente à chegada, pagando a taxa especial de «próprio» prevista pelo artigo 40.º da Convenção Postal Universal. Esta faculdade só existe entre os países que nas suas relações recíprocas tenham estabelecido o serviço de correspondências por próprio.

3.º As administrações poderão acordar na entrega das correspondências a domicílio, por meios especiais, principalmente pela utilização de tubos pneumáticos, mediante remuneração suplementar.

ARTIGO 6.º

Reexpedição e devolução das correspondências-avião

1.º As correspondências-avião dirigidas a destinatários que tenham mudado de residência são reexpedidas ao seu novo destino pelos meios de transporte ordinários, salvo quando o destinatário tiver pedido expressamente a sua reexpedição pela via aérea e pago adiantadamente, na estação reexpedidora, a sobretaxa aérea do novo percurso. As correspondências caídas em refugo são devolvidas à origem pela via ordinária.

cette surtaxe ne doit pas dépasser 25 centimes-or par 20 grammes et par 1000 kilomètres de parcours aérien.

2. En ce qui concerne les cartes postales et les mandats de poste la surtaxe est de 25 centimes-or au maximum par pièce et par 1000 kilomètres de parcours aérien.

3. La surtaxe des cartes postales avec réponse est perçue pour chaque partie séparément à l'origine.

4. La surtaxe des correspondances avion transportées par les services extraordinaires (article 11, § 11) peut être majorée conformément aux frais extraordinaires que l'utilisation de ces services occasionne.

5. Elle doit être uniforme pour chaque pays de destination et être acquittée obligatoirement au départ. Sauf dans les cas prévus à l'article 6, cette surtaxe ne peut être perçue sur le destinataire.

ARTICLE 4

Correspondances-avion non affranchies ou insuffisamment affranchies

1. En cas d'absence totale d'affranchissement, les correspondances-avion sont traitées conformément aux dispositions des articles 35 et 36 de la Convention postale universelle. Les objets dont l'affranchissement postal n'est pas obligatoire au départ sont transmis par les voies ordinaires.

2. En cas d'insuffisance d'affranchissement, les correspondances-avion sont transmises par la voie de l'air, lorsque les taxes acquittées représentent au moins le montant de la surtaxe aérienne. Les dispositions de l'article 36 de la Convention postale universelle sont applicables en ce qui concerne la perception des taxes postales non acquittées au départ.

3. Lors de la transmission de ces envois par voie ordinaire, le bureau de dépôt ou le bureau d'échange doit biffer toute annotation relative au transport aérien.

ARTICLE 5

Distribution des correspondances-avion

1. Les correspondances avion sont distribuées dans les meilleures conditions de rapidité possibles et doivent au moins être comprises dans la première distribution qui suit leur arrivée au bureau de distribution.

2. Les expéditeurs ont la faculté de demander la remise à domicile par porteur spécial, immédiatement après l'arrivée, en acquittant la taxe spéciale d'express prévue par l'article 40 de la Convention postale universelle. Cette faculté n'existe que dans les relations entre pays qui ont organisé le service des envois express dans leurs relations réciproques.

3. Moyennant rémunération supplémentaire, les Administrations pourront, après entente entre elles, procéder à la remise à domicile par des moyens spéciaux, notamment par utilisation des tubes pneumatiques.

ARTICLE 6

Réexpédition et renvoi des correspondances-avion

1. Les correspondances-avion adressées à des destinataires ayant changé de résidence sont réexpédiées par les moyens de transport ordinaires sur la nouvelle destination, à moins que le destinataire n'ait demandé expressément la réexpédition par la voie aérienne et n'ait payé à l'avance au bureau réexpéditeur la surtaxe aérienne du nouveau parcours. Les correspondances tombées en rebut sont renvoyées à l'origine par la voie ordinaire.

2.º Se a reexpedição ou devolução tiver lugar pelos meios ordinários deve sublinhar-se por meio de dois traços transversais a etiqueta «*Par avion*» e todas as indicações que se refiram à transmissão pela via aérea. As etiquetas «*Par avion*», assim como todas as indicações referentes à expedição por via aérea, devem ser riscadas pela estação competente com dois fortes traços transversais quando a reexpedição ou a devolução for feita pelos meios ordinários.

CAPÍTULO II

Correspondências registadas ou com valor declarado

I. Correspondências registadas

ARTIGO 7.º

Correspondências registadas

As correspondências registadas ficam sujeitas às taxas postais e condições gerais de admissão previstas pela Convenção Postal Universal, assim como às mesmas sobretaxas aéreas que as correspondências ordinárias.

ARTIGO 8.º

Responsabilidade

As administrações postais são responsáveis pelas correspondências registadas transmitidas pela via aérea nas condições estabelecidas para esta espécie de correspondências.

II. Correspondências com valor declarado

ARTIGO 9.º

Correspondências com valor declarado

1.º As administrações que resolverem admitir ao transporte aéreo, nas suas relações recíprocas, as correspondências com valor declarado ficam autorizadas a cobrar um prémio especial de seguro, cuja importância fixarão.

A importância total do prémio de seguro ordinário e do prémio especial deverá cingir-se aos limites fixados na alínea c) do artigo 3.º do acordo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado.

2.º Pelo que respeita às correspondências com valor declarado que transitam em malas fechadas por território de países que não tenham aderido ao respectivo acordo, ou que transitam por serviços aéreos de países que não aceitem responsabilidade por valores declarados, é limitada a responsabilidade destes países à prevista para as correspondências registadas.

CAPÍTULO III

Atribuição das sobretaxas aéreas. Direitos de transporte

ARTIGO 10.º

Atribuição das sobretaxas

Cada administração arrecada por inteiro as importâncias que cobrar a título de sobretaxas aéreas, qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 11.º

Direitos de transporte aéreo das malas fechadas

1.º Os direitos de trânsito previstos pelo artigo 70.º da Convenção Postal Universal não se aplicam aos serviços aéreos.

2. Si la réexpédition ou le renvoi a lieu par les moyens ordinaires de la poste, l'étiquette «*Par avion*» et toute annotation se rapportant à la transmission par la voie aérienne doivent être barrées d'office au moyen de deux forts traits transversaux.

CHAPITRE II

Envois recommandés ou avec valeur déclarée

I. Envois recommandés

ARTICLE 7

Envois recommandés

Les envois recommandés sont soumis aux taxes postales et conditions générales d'admission prévues par la Convention postale universelle. Ils acquittent, en outre, les mêmes surtaxes aériennes que les envois ordinaires.

ARTICLE 8

Responsabilité

Les Administrations postales sont responsables des envois recommandés acheminés par voie aérienne dans les mêmes conditions que pour les autres envois recommandés.

II. Envois avec valeur déclarée

ARTICLE 9

Envois avec valeur déclarée

1. Les Administrations qui ont décidé d'admettre au transport aérien, dans leurs relations réciproques, les envois avec valeur déclarée sont autorisées à percevoir du chef de ces envois un droit spécial d'assurance dont elles fixent le montant.

Le total du droit d'assurance ordinaire et du droit spécial devra rester dans les limites fixées par l'article 3 litt. c de l'Arrangement concernant les lettres et boîtes avec valeur déclarée.

2. En ce qui concerne les envois avec valeur déclarée qui transitent en dépêches closes par le territoire des pays non adhérents à l'Arrangement concernant les envois de l'espèce ou qui transitent par des services aériens de pays pour lesquels une responsabilité des valeurs n'est pas acceptée, la responsabilité de ces pays est limitée à celle qui est prévue pour les envois recommandés.

CHAPITRE III

Attribution des surtaxes aériennes. Frais de transport

ARTICLE 10

Attribution des surtaxes

Chaque Administration garde en entier les sommes qu'elle a perçues au titre des surtaxes aériennes de toute nature.

ARTICLE 11

Frais de transport aérien des dépêches closes

1. Les frais de transit prévus à l'article 70 de la Convention postale universelle ne s'appliquent pas aux services aériens.

2.º Por derrogação às disposições da Convenção, os países de destino que aceitam o encaminhamento das correspondências-avião pela via aérea na sua rede interna têm o direito ao abono dos direitos de transporte no interior do país. Este abono deve ser uniforme para todos os percursos da rede interna de um mesmo país.

3.º Os direitos de transporte referentes ao mesmo percurso aéreo são uniformes para todas as Administrações que utilizem este serviço sem concorrerem para as despesas de exploração.

4.º Salvo as excepções previstas nos n.ºs 5.º e 6.º seguintes, os direitos de transporte aéreo são atribuídos à Administração dos correios do país a que pertencer o aeroporto que tiver a seu cargo a expedição das correspondências pela via aérea.

5.º A Administração que entregar malas a uma empresa de transporte aéreo, destinadas a utilizarem sucessivamente vários serviços aéreos distintos, pode, mediante acordo com as Administrações intermediárias, liquidar directamente com a mesma empresa os direitos de transporte pela totalidade do percurso. As Administrações intermediárias têm porén o direito de reclamar a aplicação pura e simples das disposições do § 4.º

6.º Por derrogação ao preceituado nos n.ºs 4.º e 5.º anteriores, fica reservado a cada Administração de que depender um serviço aéreo o direito de cobrar pela totalidade do percurso os direitos de transporte referentes à utilização deste serviço, directamente de cada Administração que o utilizar.

7.º Os direitos de transporte aéreo das correspondências-avião expedidas em malas fechadas ficam a cargo da Administração do país de origem; as despesas de transporte aéreo das correspondências expedidas a descoberto ficam a cargo da Administração que as entregar a descoberto a uma outra Administração.

8.º Salvo o acordo em contrário entre as Administrações postais interessadas, o transbordo em viagem, num mesmo aeroporto, de malas que utilizem sucessivamente vários serviços aéreos distintos, é obrigatoriamente feito pela Administração dos correios do país em que esse transbordo tiver lugar. Esta regra não se aplica quando o transbordo se efectuar entre aparelhos que assegurem as secções sucessivas de um mesmo serviço.

9.º Não são cobrados direitos de entreposto pelas malas-avião. Contudo, no caso em que por circunstâncias excepcionais o entreposto der lugar a despesas consideráveis, as administrações postais ficam autorizadas a cobrar pelas malas em entreposto os direitos previstos pelo artigo 71.º da Convenção.

10.º Como medida temporária, a taxa básica a aplicar para organização das contas entre as administrações pelos transportes aéreos é fixada em 6 centimos e $\frac{1}{2}$ de franco ouro por fracção indivisível de 100 gramas de peso líquido e de 100 quilómetros. Todas as fracções de 100 gramas e de 100 quilómetros são arredondadas respectivamente para os 100 gramas ou para os 100 quilómetros superiores. Esta mesma forma de cálculo é igualmente aplicada às malas aéreas transportadas no serviço interno.

11.º Os preços de transporte acima especificados não se aplicam aos transportes de longo curso efectuados por meio de serviços cuja criação e manutenção derem lugar a despesas extraordinárias. As condições da utilização destes serviços são reguladas de comum acordo entre as administrações interessadas e devem ser uniformes para todas as administrações que os utilizarem.

12.º Os direitos de transporte acima citados são tam-

2. Par dérogation aux dispositions de la Convention les pays de destination qui assument le réacheminement des correspondances-avion par la voie aérienne dans leur réseau interne ont droit à la bonification des frais de transport à l'intérieur. Cette bonification doit être uniforme pour tous les parcours du réseau interne d'un même pays.

3. Les frais de transport afférent à un même parcours aérien sont uniformes pour toutes les Administrations qui font emploi de ce service sans participer aux frais d'exploitation.

4. Sauf les exceptions prévues aux chiffres 5 et 6 ci-après, les frais de transport aérien sont payables à l'Administration des postes du pays où se trouve l'aéroport dans lequel les correspondances ont été prises en charge par le service aérien.

5. L'Office qui remet à une entreprise de transport aérien des dépêches destinées à emprunter successivement plusieurs services aériens distincts, peut, s'il est d'accord avec les Offices intermédiaires, régler directement avec cette entreprise les frais de transport pour la totalité du parcours. Les Offices intermédiaires ont, de leur côté, le droit de demander l'application pure et simple des dispositions du § 4.

6. Par dérogation aux stipulations des chiffres 4 et 5 ci-dessus est réservé à chaque Administration dont dépend un service aérien, le droit de percevoir pour la totalité du parcours les frais de transport afférents à l'utilisation de ce service directement de chaque Administration qui en fait emploi.

7. Les frais du transport aérien des correspondances-avion expédiées en dépêches closes sont à la charge de l'Administration du pays d'origine; les frais du transport aérien des correspondances expédiées à découvert sont à la charge de l'Administration qui les remet à découvert à une autre Administration.

8. Sauf entente contraire entre les Administrations des postes intéressées, le transbordement en cours de route dans un même aéroport des dépêches qui empruntent successivement plusieurs services aériens distincts se fait obligatoirement par l'intermédiaire de l'Administration des postes du pays où a lieu le transbordement. Cette règle ne s'applique pas lorsque ce transbordement a lieu entre des appareils assurant les sections successives d'un même service.

9. Des frais d'entrepôt ne sont pas perçus pour les dépêches-avion.

Toutefois, dans le cas où, pour des circonstances exceptionnelles, des frais considérables devront être encourus du fait de cet entrepôt, les Administrations postales sont autorisées à percevoir pour les dépêches entreposées les frais d'entrepôt prévus à l'article 71 de la Convention.

10. Comme mesure temporaire, le tarif de base à appliquer aux règlements des comptes entre les Administrations du chef des transports aériens, est fixé à 6 centimes et $\frac{1}{2}$ de franc-or par fraction indivisible de 100 grammes de poids net et de 100 kilomètres. Toutes fractions de 100 grammes et de 100 kilomètres sont arrondies respectivement aux 100 grammes et aux 100 kilomètres supérieurs. Ce mode de calcul est également appliqué aux dépêches aériennes transportées en service intérieur.

11. Les prix de transport spécifiés ci-dessus ne s'appliquent pas aux transports à longue distance effectués au moyen de services dont la création et l'entretien nécessitent des frais extraordinaires. Les conditions de l'utilisation de ces services sont réglées de gré à gré entre les Administrations intéressées; elles doivent être uniformes pour toutes les Administrations empruntant ces services.

12. Les frais de transport précités sont dus aussi

bém devidos para as correspondências isentas de direitos de trânsito, assim como para as malas ou correspondências mal dirigidas quando estas forem encaminhadas pela via aérea.

ARTIGO 12.º

Direitos de transporte das correspondências-avião a descoberto

1.º As correspondências-avião podem ser permutadas a descoberto, entre duas administrações, por via aérea.

2.º Os direitos de transporte aéreo são pagos por inteiro à Administração postal do país ao qual as correspondências são dirigidas a descoberto para serem reexpedidas por via aérea, podendo esta Administração exigir a formação de maços distintos para os destinos que ela indicar.

3.º Para determinar os direitos de transporte, e quando não houver lugar para se cobrarem os direitos de trânsito a descoberto previstos na Convenção, o peso líquido das correspondências-avião transmitidas a descoberto é aumentado de 25 por cento para as despesas inerentes aos trabalhos de manipulação.

ARTIGO 13.º

Cálculo das distâncias entre dois países ligados por várias linhas aéreas

Se dois países estiverem ligados por várias linhas aéreas, os direitos de transporte são calculados segundo a distância média dos respectivos percursos e a sua importância no tráfico internacional.

CAPITULO IV

Repartição Internacional

ARTIGO 14.º

Comunicações a enviar à Repartição Internacional

1.º As administrações devem comunicar entre si por intermédio da Repartição Internacional:

a) A indicação das sobretaxas aéreas que cobram pelas correspondências-avião, tanto para o interior como para os outros países;

b) A indicação de que admitem ou não cartas e caixas com valor declarado no transporte aéreo.

c) A lista de todas as linhas aéreas nacionais ou estrangeiras que utilizarem para o transporte de correspondências-avião, tanto das que funcionem no interior do país como das que partirem dos seus aeroportos para países estrangeiros; estas últimas linhas devem figurar na lista com todo o percurso em que a Administração que as utilizar assumam a responsabilidade pelas correspondências que ela lhes confiar. A lista deve indicar, principalmente, para cada linha, a distância e a duração do percurso desde o porto de partida até os diferentes portos de escala, a periodicidade do serviço, o país ao qual devem ser pagos os direitos de transporte aéreo sobre a linha e as condições e restrições especiais a que fica subordinada a sua utilização. No fim das indicações sobre as linhas internas, cada Administração deve designar também a distância média que tiver adoptado para o abono do transporte aéreo das correspondências-avião destinadas ao interior do seu país.

d) A lista dos países para os quais aceitam a reexpedição das correspondências-avião pela via aérea, em todo ou em parte do percurso, com indicação das vias utilizadas na reexpedição, das distâncias do percurso aéreo e dos respectivos direitos de transporte.

pour les correspondances exemptes de frais de transit ainsi que pour les dépêches ou correspondances mal dirigées, dans le cas où elles sont acheminées par la voie aérienne.

ARTICLE 12

Frais de transport des correspondances-avion à découvert

1. Les correspondances-avion peuvent être échangées à découvert entre deux Administrations par la voie aérienne.

2. Les frais de transport aérien sont payés en entier à l'Administration des postes du pays auquel les correspondances sont adressées à découvert en vue de leur réexpédition par voie aérienne; cette Administration peut exiger la formation de liasses distinctes pour les destinations qu'elle indiquera.

3. Pour déterminer les frais de transport et lorsqu'il n'y a pas perception des frais de transit à découvert prévus par la Convention, le poids net des correspondances-avions transmises à découvert est majoré de 25 pour cent pour tenir compte des dépenses afférentes aux travaux de tri.

ARTICLE 13

Calcul des distances entre deux pays reliés par plusieurs lignes aériennes

Si deux pays sont reliés par plusieurs lignes aériennes, les frais de transport sont calculés d'après la distance moyenne de ces parcours et leur importance pour le trafic international.

CHAPITRE IV

Bureau international

ARTICLE 14

Communications à adresser au Bureau international

1. Les Administrations doivent se communiquer par l'intermédiaire du Bureau international:

a) L'indication des surtaxes aériennes qu'elles perçoivent pour des correspondances-avion tant à l'intérieur qu'à destination d'autres Pays;

b) L'indication qu'elles admettent ou non des lettres et boîtes avec valeur déclarée au transport aérien;

c) La liste de toutes les lignes aériennes nationales ou étrangères qu'elles utilisent pour le transport des correspondances-avion, soit que ces lignes fonctionnent à l'intérieur du Pays, soit qu'elles partent de ses aéroports vers les Pays étrangers; ces dernières lignes doivent figurer dans la liste avec tout le parcours en regard duquel l'Administration qui les utilise assume la responsabilité pour les correspondances qu'elle leur confie. La liste doit indiquer, notamment, pour chaque ligne, la distance et la durée du parcours à partir du port de départ jusqu'aux différents ports d'escale, la périodicité du service, le Pays auquel les frais du transport aérien sur la ligne doivent être payés et les conditions ou restrictions spéciales auxquelles l'utilisation de cette ligne est subordonnée. À la fin des indications concernant les lignes intérieures, chaque Administration doit indiquer la distance moyenne qu'elle a adoptée pour la bonification du transport aérien des correspondances-avion destinées à l'intérieur de son Pays;

d) La liste des Pays à destination desquels elles assument la réexpédition des correspondances-avion par la voie aérienne, pour tout ou partie du parcours, avec indication des voies par lesquelles la réexpédition a lieu, des distances du parcours aérien et des frais de transport y afférents.

2.º As comunicações a que se referem as alíneas c) e d) devem ser enviadas regularmente duas vezes por ano, um mês antes de começar o serviço de verão e um mês antes do serviço de inverno. Qualquer modificação ulterior deve ser comunicada sem demora.

3.º A Repartição Internacional completará, segundo as comunicações recebidas, as indicações dos *Recueils* de informações de interesse geral referentes à execução da Convenção Postal Universal e do Acôrdo relativo à permutação das cartas e caixas com valor declarado. Organizará, além disso, uma lista geral das linhas postais aéreas e uma lista geral dos países servidos por linhas aéreas, as quais serão distribuídas sem demora às Administrações. As listas a distribuir pelas Administrações e as listas gerais elaboradas pela Repartição Internacional devem corresponder respectivamente aos modelos Y e Z anexos. A Repartição Internacional fica igualmente incumbida de organizar um mapa mundial indicando as linhas postais de comunicações internacionais aéreas e mapas suplementares indicando também as linhas interiores de cada continente.

4.º A título de informação provisória será enviada directamente por cada Administração, a todas as outras que o desejarem, uma cópia das comunicações de que tratam as alíneas c) e d).

5.º As Administrações comunicarão, além disso, regularmente a todas as Administrações que o desejarem os horários das linhas aéreas das suas redes internas e internacionais, com todas as indicações relativas a cada porto de escala e às horas de chegada e de partida dos aviões.

CAPÍTULO V

Regulamento das contas

ARTIGO 15.º

Estatística

1.º A conta geral dos direitos de transporte aéreo efectua-se segundo os mapas estatísticos feitos na segunda semana do mês de Novembro e na segunda semana do mês de Junho de cada ano. Os dados da estatística de Junho formam a base dos abonos devidos para o serviço de verão, e os de Novembro para o serviço de inverno.

2.º As estatísticas respeitantes a serviços que não funcionem durante os meses de Junho e Novembro serão feitas segundo acôrdo entre as Administrações interessadas.

3.º Como medida transitória, todas as Administrações têm a faculdade de pedir que a regularização das contas se efectue trimestralmente sobre a base do peso bruto das correspondências realmente transportadas durante o trimestre precedente. Neste caso, as Administrações interessadas deverão acordar entre si sobre o procedimento a seguir.

ARTIGO 16.º

Organização das malas ordinárias ou avião durante os períodos de estatística dos direitos de transporte aéreo

As disposições do artigo 54.º do regulamento de execução da Convenção Postal Universal não se aplicam às estatísticas semestrais para o cômputo dos direitos de transporte aéreo. Todavia, durante o período destas estatísticas, as etiquetas ou rótulos das malas que contêm correspondências-avião devem apresentar de forma bem legível a indicação de *Statistique-avion*.

2. Les communications sous c) et d) doivent être envoyées régulièrement deux fois par an, un mois avant le commencement du service d'été et un mois avant celui du service d'hiver. Toute modification apportée ultérieurement doit être notifiée sans retard.

3. Le Bureau international complètera, d'après les communications qui lui parviennent, les indications des Recueils de renseignements d'intérêt général concernant l'exécution de la Convention postale universelle et de l'Arrangement relatif à l'échange des lettres et boîtes avec valeur déclarée. Il dressera, en outre, une liste générale des lignes postales aériennes et une liste générale des Pays desservis par des lignes aériennes, qui seront réparties sans délai entre les Administrations. Les listes à fournir par les Administrations et les listes générales à établir par le Bureau international doivent correspondre respectivement aux modèles Y et Z ci-annexés.

Le Bureau international est chargé également de dresser une carte mondiale indiquant les lignes postales de communications internationales aériennes et des cartes supplémentaires donnant les lignes intérieures de chaque continent.

4. A titre de renseignement provisoire, une copie des communications sous c) et d) sera transmise directement par chaque Administration à tous les autres Offices qui en exprimeront le désir.

5. Les Administrations communiqueront, en outre, régulièrement, à tous les Offices qui en feront la demande, les horaires des lignes aériennes de leurs réseaux intérieur et international, avec indication, pour chaque port d'escale, des heures d'arrivée et de départ des avions.

CHAPITRE V

Règlement de compte

ARTICLE 15

Statistique de décompte

1. Le décompte général des frais de transport aérien a lieu d'après des relevés statistiques établis dans la deuxième semaine du mois de novembre et dans la deuxième semaine du mois de juin de chaque année. Les données de la statistique de juin forment la base des bonifications dues pour le service d'été, celles de novembre comptent pour le service d'hiver.

2. Les statistiques concernant des services qui ne fonctionnent pas pendant les mois de juin et novembre seront établies après entente entre les Administrations intéressées.

3. Par mesure transitoire, tout Office a la faculté de demander que les règlements de compte aient lieu trimestriellement sur la base du poids brut des envois réellement transportés pendant le trimestre précédant. Dans ce cas, une entente intervient entre les Offices intéressés sur la procédure à suivre.

ARTICLE 16

Confection des dépêches ordinaires ou avion pendant les périodes de statistique des frais de transport aérien

Les dispositions de l'article 54 du Règlement d'exécution de la Convention postale universelle ne s'appliquent pas aux statistiques bi-annuelles pour l'évaluation des frais du transport aérien. Toutefois, pendant la période de ces statistiques, les étiquettes ou suscriptions de dépêches qui contiennent des correspondances-avion doivent porter, d'une manière apparente, la mention «*Statistique-avion*».

ARTIGO 17.º

Verificação de peso das correspondências-avião

1.º Durante os períodos de estatística das correspondências-avião, a estação expedidora duma mala-avião menciona na carta de aviso, para a destinatária, o peso líquido das correspondências-avião contidas na dita mala.

2.º O peso líquido total do conteúdo da mala é também indicado na respectiva etiqueta ou rótulo. É proibida, durante o período estatístico, a inclusão de malas-avião noutras da mesma espécie.

3.º Quando as correspondências a descoberto, destinadas a serem reexpedidas por via aérea, tiverem sido compreendidas numa mala ordinária ou mala-avião, deverá indicar-se o seu peso em separado na carta de aviso para cada país a que as correspondências-avião forem destinadas. Em caso de necessidade, as indicações de peso podem ser feitas numa lista especial, conforme o modelo V anexo, que se juntará à carta de aviso.

4.º As fracções de 50 gramas ou inferiores a 50 gramas são desprezadas; as fracções superiores a 50 gramas serão arredondadas para 100 gramas.

5.º Estas indicações são verificadas pela estação de permuta destinatária. Se esta verificar que o peso real das correspondências difere de mais de 60 gramas do peso inscrito na carta de aviso, rectifica-a, notificando imediatamente o erro à estação de permuta expedidora, por meio de um boletim de verificação. Se as diferenças de peso verificadas se acharem compreendidas dentro destes limites, as indicações da estação expedidora são consideradas como válidas.

ARTIGO 18.º

Lista das malas-avião

O mais breve possível, e o mais tardar no prazo de quinze dias, depois de cada período de estatística-avião, as Administrações que tiverem expedido malas-avião enviam a lista destas malas às diferentes Administrações cujos serviços aéreos tenham utilizado, compreendendo a de destino, se a isso houver lugar. Se esta lista indicar malas que não dêem direito a abono por transporte aéreo, mencionar-se há na referida lista a seguinte nota explicativa: «Poids ne dépasse pas 59 gr.», etc. ...

ARTIGO 19.º

Organização dos mapas W e X das malas-avião

1.º Durante os períodos estatísticos as Administrações intermediárias tomam nota, num mapa conforme o modelo W anexo, do peso líquido das correspondências-avião indicado nas etiquetas ou rótulos das malas-avião que transportaram por via aérea para além das suas fronteiras. Deverá ser organizado um mapa por cada estação de permuta expedidora de malas-avião.

2.º As administrações de recepção de malas-avião que se encarregarem da reexpedição por via aérea das correspondências-avião nelas contidas, na sua rede interna ou para além das suas fronteiras, organizam um mapa conforme o modelo X anexo, de harmonia com as indicações das cartas de aviso. Do mesmo modo se procede com as correspondências-avião contidas nas malas ordinárias.

ARTICLE 17

Constatation du poids des correspondances-avion

1. Pendant les périodes de la statistique-avion, le bureau d'échange expéditeur d'une dépêche-avion inscrit sur la feuille d'avis pour le bureau d'échange destinataire, le poids net des correspondances-avion contenues dans la dépêche.

2. Le poids net total du contenu de la dépêche est indiqué, en outre, sur l'étiquette ou sur la suscription extérieure de la dépêche. L'insertion de dépêches-avion entrantes dans une autre dépêche de même nature est interdite pendant la période de la statistique.

3. Pour le cas où des correspondances à découvert destinées à être réacheminées par voie aérienne seraient comprises dans une dépêche ordinaire ou avion, le poids devrait être indiqué séparément sur la feuille d'avis pour chaque Pays auquel les correspondances-avion sont destinées. En cas de besoin, les indications de poids peuvent être faites sur un bordereau spécial correspondant au modèle V ci-annexé et qui sera ajouté à la feuille d'avis.

4. Il n'est pas tenu compte des fractions de poids de 50 grammes et moins, tandis que les fractions de poids supérieures à 50 grammes sont arrondies aux 100 grammes.

5. Ces indications sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate que le poids réel des correspondances diffère de plus de 60 grammes du poids inscrit à la feuille d'avis, il rectifie la feuille et signale immédiatement l'erreur au bureau d'échange expéditeur au moyen d'un bulletin de vérification. Si les différences de poids constatées restent dans les limites précitées, les indications du bureau expéditeur sont tenues pour valables.

ARTICLE 18

Liste des dépêches-avion closes

Aussitôt que possible, et, en tout cas, dans un délai de quinze jours, après chaque période de statistique-avion, les Administrations qui ont expédié des dépêches-avion closes envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté les services aériens, y compris, le cas échéant, celle de destination.

Si cette liste indique des dépêches qui ne donnent pas lieu à une bonification de transport aérien, on y inscrit une mention explicative telle que «Poids ne dépasse pas 59 gr.», etc. ...

ARTICLE 19

Etablissement des relevés W et X des dépêches-avion

1. Pendant les périodes de statistique, les Administrations intermédiaires prennent note, dans un relevé conforme au modèle W ci-annexé, du poids net des correspondances-avion indiqué sur les étiquettes ou suscriptions extérieures des dépêches-avion qu'elles ont réacheminées par la voie aérienne au delà des frontières de leurs Pays. Il est dressé un relevé pour chaque bureau d'échange expéditeur de dépêches-avion.

2. Les Administrations de réception des dépêches-avion, qui assument le réacheminement des correspondances-avion y contenues, par la voie aérienne, dans leur réseau interne ou au delà des frontières de leurs Pays dressent un relevé conforme au modèle X ci-annexé, d'après les indications figurant dans les feuilles d'avis. Il est procédé de la même manière en ce qui concerne les correspondances-avion contenues dans les dépêches ordinaires.

3.º O mais breve possível, e o mais tardar um mês depois do encerramento das operações de estatística, os mapas W e X são enviados às estações de permuta expedidoras para serem aceites, depois do que elas devem enviá-los à Administração Central de que dependem, a qual por sua vez os transmitirá à Administração Central da Repartição credora.

4.º Se a Repartição credora não receber nenhuma rectificação no prazo de três meses, a contar da data da remessa, são os mapas considerados aprovados para todos os efeitos. Em casos excepcionais (grande distância, etc.), estes prazos podem ser prolongados de comum acôrdo entre as Administrações interessadas.

ARTIGO 20.º

Conta de direitos de transporte aéreo

1.º Os pesos líquidos das correspondências-avião que figuram nos mapas W e X são multiplicados por um número calculado segundo a frequência dos serviços de verão e de inverno, servindo os produtos assim obtidos de base às contas particulares que devem estabelecer em francos e centimos os preços de transporte atribuídos a cada Administração pelo semestre decorrente.

2.º Cabe à Administração credora o cuidado de estabelecer estas contas, que deverão ser transmitidas à Administração devedora.

3.º O peso dos sacos e da embalagem não é tido em conta.

4.º As contas particulares são organizadas em duplicado e transmitidas à Administração devedora o mais depressa possível. Se a Administração credora não receber nenhuma nota rectificativa no intervalo de três meses, a contar da data da remessa, são as mesmas contas consideradas aprovadas para todos os efeitos.

ARTIGO 21.º

Conta geral

Salvo acôrdo em contrário entre as administrações interessadas, a conta geral dos direitos de transporte aéreo é organizada semestralmente pela Repartição Internacional conforme as regras estabelecidas para a conta de direitos de trânsito. Todavia o disposto no § 3.º do artigo 75.º da Convenção Postal Universal não se aplica à conta dos direitos de transporte aéreo.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 22.º

Estatística geral

A estatística geral organizada pela Repartição Internacional será completada pela indicação das correspondências-avião encontradas entre as categorias de objectos indicados na secção III do quadro estatístico R e no quadro estatístico S. Os direitos de transporte que figuram sob o n.º 146.º da secção V do quadro estatístico R devem também compreender os direitos de transporte pelas vias aéreas.

ARTIGO 23.º

Sinais que distinguem as correspondências-avião

Nas correspondências-avião deve ser afixada, pela estação remetente, uma etiqueta especial de cor azul contendo as palavras «Par avion», assim como a sua tradução na língua do país de origem.

3. Aussitôt que possible, et, au plus tard, un mois après la clôture des opérations de statistique, les relevés W et X sont transmis aux bureaux d'échange expéditeurs pour être revêtus de leur acceptation. Ces bureaux, après avoir accepté les relevés, les transmettent à leur tour à l'Administration centrale dont ils dépendent qui les fait parvenir à l'Administration centrale de l'Office créditeur.

4. Si l'Office créditeur n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de trois mois à compter de l'envoi, les relevés sont considérés comme admis de plein droit. En cas de circonstances extraordinaires (longue distance, etc. ...), ces délais peuvent être prolongés d'un commun accord entre les Offices intéressés.

ARTICLE 20

Compte des frais de transport aérien

1. Les poids nets des correspondances-avion figurant dans les relevés W et X sont multipliés par un chiffre établi d'après la fréquence des services d'été et d'hiver, et les produits ainsi obtenus servent de base à des comptes particuliers établissant en francs et centimes les prix de transport revenant à chaque Office pour le semestre en cours.

2. Le soin de dresser ces comptes incombe à l'Office créditeur qui les transmet à l'Office débiteur.

3. Le poids des sacs et de l'emballage n'entre pas dans le décompte.

4. Les comptes particuliers sont dressés en double expédition et transmis à l'Office débiteur aussitôt que possible. Si l'Office créditeur n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de trois mois à compter de l'envoi, ce compte est considéré comme admis de plein droit.

ARTICLE 21

Décompte général

Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, le décompte général des frais du transport aérien est fait deux fois par an par le Bureau international d'après les règles fixées pour le décompte des frais de transit. Toutefois, la disposition de l'article 75, § 3, de la Convention postale universelle ne s'applique pas au décompte des frais de transport aérien.

CHAPITRE VI

Dispositions diverses

ARTICLE 22

Statistique générale

La statistique générale dressée par le Bureau international sera complétée par l'indication des envois-avion trouvés parmi les catégories d'objets indiquées à la section III du Tableau-statistique R et au Tableau-statistique S. Les frais de transport figurant sous le n.º 146 de la section V du Tableau-statistique R doivent aussi comprendre les frais de transport par les voies aériennes.

ARTICLE 23

Signalisation des correspondances-avion

Les correspondances-avion sont revêtues au départ d'une étiquette spéciale de couleur bleue comportant les mots «Par avion» et leur traduction dans la langue du pays d'origine.

ARTIGO 24.º

Transporte pela via aérea só em parte do percurso

Quando o remetente desejar que a sua correspondência seja expedida pela via aérea só em parte do percurso aéreo, deverá disso fazer menção. Terminada a transmissão aérea destas correspondências, tanto a menção, como a etiqueta «*Par avion*», como as indicações especiais, devem ser riscadas com dois fortes traços transversais pela estação competente.

ARTIGO 25.º

Expedição das correspondências por avião nas malas ordinárias

As disposições do artigo 48.º do regulamento de execução da Convenção Postal Universal para a expedição das correspondências por próprio aplicam-se igualmente às correspondências-avião, incluídas nas malas ordinárias, com a diferença porém de que a palavra «*Exprès*» do rótulo dos maços e da coluna *Observations* das cartas de aviso deve ser substituída pelas palavras «*Par avion*».

ARTIGO 26.º

Anotações a fazer nas cartas de aviso, nas guias de remessa e nos rótulos das malas contendo correspondências-avião

1.º A existência de correspondências-avião nas malas ordinárias é indicada pelas palavras «*Par avion*» no quadro n.º 1 da carta de aviso e na guia de remessa, cujo texto deverá por isso ser modificado.

2.º Na parte superior das cartas de aviso que acompanham as malas-avião deve ser afixada a etiqueta «*Par avion*», a qual deve também ser aplicada nos rótulos das malas.

ARTIGO 27.º

Encaminhamento das correspondências-avião

1.º As Administrações da União que se servem das comunicações aéreas para o transporte das suas correspondências são obrigadas a encaminhar, por estas mesmas comunicações, as correspondências-avião que lhes forem transmitidas por outras Administrações.

2.º As Administrações que não dispõem de serviço aéreo encaminham as correspondências-avião pelas vias mais rápidas utilizadas pelo correio. De igual modo se procede se por qualquer motivo o transporte pelas citadas vias oferecer vantagens sobre a via aérea existente.

ARTIGO 28.º

Despacho das correspondências sujeitas a direitos aduaneiros

As Administrações tomarão as necessárias medidas para se abreviar tanto quanto possível o despacho das correspondências-avião sujeitas a direitos aduaneiros.

ARTIGO 29.º

Aplicação das disposições da Convenção Postal Universal

As disposições da Convenção Postal Universal e seu regulamento de execução aplicam-se em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos artigos antecedentes.

ARTIGO 30.º

Entrada em execução e duração das disposições adoptadas

As presentes disposições serão postas em execução, tanto quanto possível, em 1 de Janeiro de 1928 e permanecerão em vigor até serem substituídas pela Convenção de Londres.

ARTICLE 24

Acheminement par la voie aérienne sur une partie seulement du parcours

Si l'expéditeur désire que sa correspondance soit expédiée par la voie aérienne sur une partie du parcours aérien seulement, il doit en faire mention. A la fin de la transmission aérienne de ces correspondances, la mention et l'étiquette «*Par avion*» ainsi que l'annotation spéciale doivent être barrées d'office par deux forts traits transversaux.

ARTICLE 25

Mode d'expédition des correspondances-avion dans les dépêches ordinaires

Le mode d'expédition prescrit à l'article 48 du Règlement d'exécution de la Convention postale universelle pour les envois-express s'applique également aux correspondances-avion insérées dans des dépêches ordinaires, à cette exception près que le mot «*Express*» sur l'étiquette des liasses et dans la colonne «*Observations*» des feuilles d'avis doit être remplacé par les mots «*Par avion*».

ARTICLE 26

Annotations à porter sur les feuilles d'avis et les étiquettes des dépêches contenant des correspondances-avion

1. La présence de correspondances-avion dans les dépêches ordinaires est indiquée par les mots «*Par avion*» au tableau n.º 1 de la feuille d'avis et sur la feuille d'envoi, dont la contenance sera modifiée en conséquence.

2. Les feuilles d'avis accompagnant des dépêches-avion doivent être revêtues dans leur en-tête de l'étiquette «*Par avion*». La même étiquette «*Par avion*» est appliquée sur les étiquettes ou suscriptions de ces dépêches.

ARTICLE 27

Acheminement des correspondances-avion

1. Les Administrations de l'Union qui se servent des communications aériennes pour le transport de leurs propres correspondances sont tenues d'acheminer, par ces mêmes communications, les correspondances-avion qui leur parviennent des autres Administrations.

2. Les Administrations qui ne disposent pas d'un service aérien acheminent les correspondances-avion par les voies les plus rapides utilisées par la poste.

Il en est de même si, pour une raison quelconque, l'acheminement par ces autres voies offre des avantages sur une voie aérienne existante.

ARTICLE 28

Dédouanement des correspondances passibles de droits de douane

Les Administrations prennent des mesures pour accélérer autant que possible le dédouanement des correspondances-avion passibles de droits de douane.

ARTICLE 29

Application des dispositions de la Convention postale universelle

Les dispositions de la Convention postale universelle et de son Règlement d'exécution sont appliquées en tout ce qui n'est pas expressément réglé par les articles précédents.

ARTICLE 30

Mise à exécution et durée des dispositions adoptées

Les présentes dispositions seront mises à exécution autant que possible le 1^{er} janvier 1928 et demeureront en vigueur jusqu'à leur remplacement par la Convention de Londres.

Office expéditeur
de la dépêche

X

Office destinataire
de la dépêche

TRANSPORT AÉRIEN DE CORRESPONDANCES-AVION

Relevé du poids net des correspondances-avion contenues dans les dépêches ^{-avion} du bureau d'échange de ... pour le bureau d'échange de ... expédiées pendant la période de la statistique du ... au ...

Numéros d'ordre	Date	Poids des correspondances- avion destinées au pays de réception de la dépê- che (1) (moyenne du par- cours aérien intérieur km. (1) gr.	Poids nets des correspondances-avion destinées à d'autres pays											14
			Parcours aériens intermédiaires						Moyenne du p. cours aérien dans les pays de destination (2) (2)					
			avec majoration de taxe			sans majoration de taxe								
			km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.		km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.	
1	2	3	4	5	6	7	8		9	10	11	12	13	
		Totaux . . .												

(1) Les correspondances-avion destinées au lieu de l'aéroport de réception d'une dépêche-avion n'entrent pas dans le calcul de poids.

(2) Les colonnes 3 et 9 à 13 ne sont remplies que dans les cas où le pays de destination des correspondances-avion se charge de leur réacheminement par la voie aérienne à l'intérieur de son territoire.

Y

LISTE DES LIGNES AÉRIENNES

qui sont à la disposition des Administrations de l'Union avec indication de la distance et de la durée du parcours à partir du port de départ jusqu'aux différents ports d'escale, de la périodicité du service, du pays auquel les frais de transit doivent être payés et des conditions ou restrictions spéciales auxquelles l'utilisation de la ligne est subordonnée.

Numéros d'ordre	Nom de la ligne aérienne	Parcours	Distance à partir du port de départ km.	Durée du parcours heures	Périodicité du service	Pays auquel les frais de transport aérien doivent être payés	Observations. (Restriction dans l'utilisation de la ligne, etc.)
1	2	3	4	5	6	7	8
		Allemagne					
		1. Service intérieur.					
1	Deutsche Lufthansa	Berlin-Halle/Leipzig	145	1 ¹ / ₄	Jours ouvrables	Allemagne	—
		Fürth/Nürnberg	373	3 ¹ / ₂			
		München	524	5			
2	"	Berlin-Halle/Leipzig	145	1 ¹ / ₄	"	Allemagne	Pas de transport de colis postaux.
		Erfurt	240	2 ¹ / ₄			
		Frankfurt (Main).	437	4 ¹ / ₂			
		etc., etc., etc.					
		Distance moyenne du parcours aérien intérieur	500	—	—	Allemagne	
		2. Service international.					
3	"	Berlin-Stettin	130	1 ¹ / ₄	Jours ouvrables	Allemagne	Pas de transport d'envois avec valeur déclarée.
		Kalmar	515	5 ¹ / ₄			
		Stockholm	819	8 ¹ / ₂			
4	Service combiné des Deutsche Lufthansa, Kgl. Niederland, Luftfahrtgesellschaft A. B. Aéro Transport (suédoise), Danische Luftfahrtgesellschaft	a) Hamburg-Bremen	94	3 ¹ / ₄	"	Allemagne	—
		Amsterdam	394	3 ¹ / ₂			
		Rotterdam	454	3 ³ / ₄			
		London	794	7 ¹ / ₄			
		b) Bremen-Hamburg	94	3 ¹ / ₄	"	Allemagne	
		Kopenhagen	382	3			
		Malmö	409	3 ¹ / ₂			
5	Compagnie Internationale de Navigation aérienne (Paris).	a) Nürnberg-Strassburg	260	2 ¹ / ₂	"	Allemagne	
		Paris	663	6 ³ / ₄			
		b) Nürnberg-Prag	272	2 ¹ / ₄	"	Allemagne	
		Wien	451	5			
		Budapest	778	2			
		Belgrad	1106	24 ³ / ₄			
		Bukarest	1578	27 ³ / ₄			
		Konstantinopel	2094	45 ¹ / ₂			
		etc., etc., etc.					



Liste des pays

à destination desquels le réacheminement des correspondances-avion par la voie aérienne peut avoir lieu pour tout ou partie du parcours, avec indication des voies par lesquelles le réacheminement a lieu, des distances du parcours aérien et des frais de transport y afférents

Números d'ordre	Nomes des pays à destination desquels le réacheminement par la voie aérienne peut avoir lieu	Voies par lesquelles le réacheminement a lieu	Distance du parcours aérien jusqu'au pays de destination	Frais de transport pour le parcours aérien		Observations
				Jusqu'au pays de destination	Dans le pays de destination même	
1	2	3	4	5	6	7
		Allemagne				

Anexo n.º 2

Disposições sobre o transporte de encomendas postais por via aérea

ARTIGO 1.º

Encomendas admitidas ao transporte aéreo

1.º Nas relações entre países cujas Administrações postais nisso acordarem, as encomendas postais ordinárias e com valor declarado, sujeitas ou não a cobrança, são admitidas ao transporte por via aérea se o seu percurso total ou parcial for servido por uma linha aérea utilizada para o serviço de encomendas postais. As encomendas postais tomam neste caso a denominação de *Colis postaux-avion*.

2.º As administrações podem admitir também encomendas postais avião quando, a pedido dos remetentes, só devam ser encaminhadas pela via aérea sobre uma parte do percurso aéreo existente.

ARTIGO 2.º

Liberdade de trânsito das encomendas postais-avião

1.º A liberdade de trânsito das encomendas postais-avião é garantida em todo o território da União.

2.º Contudo as Administrações não se responsabilizam pela capacidade de transporte das linhas aéreas abertas ao tráfico das encomendas postais-avião. Além disso, uma Administração que não execute o serviço de encomendas postais ordinárias não pode ser obrigada a tomar parte no encaminhamento, pelas vias ordinárias, das encomendas postais-avião.

Annexe n° 2

Dispositions concernant le transport des colis postaux par voie aérienne

ARTICLE PREMIER

Colis admis au transport aérien

1. Dans les relations entre les Pays dont les Administrations postales se sont déclarées d'accord à ce sujet, les colis postaux ordinaires et avec valeur déclarée, grevés de remboursement ou non, sont admis au transport par la voie aérienne, si tout ou partie de leur parcours est desservi par une ligne aérienne utilisée pour le service des colis postaux. Les colis postaux prennent, dans ce cas, la dénomination de «Colis postaux-avion».

2. Les Administrations peuvent admettre aussi des colis postaux-avion qui, à la demande des expéditeurs, ne doivent être acheminés par la voie aérienne que sur une partie du parcours aérien existant.

ARTICLE 2

Liberté de transit des colis postaux-avion

1. La liberté de transit des colis postaux-avion est garantie sur le territoire entier de l'Union.

2. Toutefois, les Administrations postales ne prennent aucun engagement relatif à la capacité de transport des lignes aériennes ouvertes au trafic des colis postaux-avion. De plus, une Administration qui ne participe pas au service des colis postaux ordinaires ne peut être obligée de participer à l'acheminement par les voies ordinaires des colis postaux-avion.

ARTIGO 3.º

Transmissão de encomendas postais-avião

Salvo acôrdo em contrário, a transmissão das encomendas-avião faz-se a descoberto. As Administrações interessadas podem acordar entre si no estabelecimento de permutas, em sacos, gigos ou recipientes fechados acompanhados de guias de remessa directas. É obrigatório o uso de recipientes fechados quando uma Administração intermediária declarar que a remessa a descoberto é de natureza a dificultar o seu serviço.

ARTIGO 4.º

Transporte de encomendas postais-avião

Todas as Administrações que executam o serviço de encomendas postais são obrigadas, salvo a reserva prevista no artigo 2.º, § 2.º, a encaminhar pelas vias aéreas ou, na falta destas, pelas vias terrestres e marítimas, conforme o caso, empregadas para as suas próprias remessas, as encomendas postais-avião que lhes forem entregues por outra Administração.

ARTIGO 5.º

Acondicionamento exterior das encomendas postais-avião e respectivos boletins de expedição

1.º Nas encomendas postais-avião e nos respectivos boletins de expedição são, pela estação expedidora, afixadas etiquetas especiais de cor azul tendo as palavras «Par avion», assim como a sua tradução na lingua do país de origem. É permitido ao remetente inscrever a via a seguir.

2.º Quando o remetente desejar que o transporte das encomendas seja efectuado pela via aérea só em parte do percurso, deverá disso fazer menção na encomenda e no respectivo boletim de expedição. Terminada a transmissão aérea, tanto aquela menção como as etiquetas «Par avion», como as anotações especiais devem ser riscadas com dois traços fortes transversais.

3.º O peso de cada encomenda postal-avião deve ser mencionado em quilogramas pela estação de origem, no lugar reservado para esse efeito no boletim de expedição. As fracções de quilograma são arredondadas para a unidade superior.

ARTIGO 6.º

Dimensões das encomendas postais-avião

Em regra, as encomendas postais-avião não devem exceder 100 centímetros de comprimento e 50 centímetros em cada uma das outras duas dimensões. As administrações comunicam entre si as dimensões admitidas depois de prévio acôrdo com as suas empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 7.º

Direitos territoriais marítimos e outros

1.º As encomendas postais-avião ficam sujeitas aos direitos territoriais dos países de origem e de destino; quanto aos direitos territoriais e marítimos dos países ou serviços intermediários, só lhes são aplicáveis no caso de utilizarem no seu percurso um transporte territorial ou marítimo intermediário. Nenhuma administração tem direito a qualquer remuneração pelas encomendas postais-avião, transportadas pela via aérea por cima do seu território.

2.º As taxas adicionais das encomendas de difícil acomodação e das encomendas urgentes são cobradas segundo as respectivas taxas ordinárias; a sobretaxa aérea não sofre aumento por este motivo.

ARTICLE 3

Transmission des colis postaux-avion

A moins d'arrangement contraire, la transmission des colis postaux-avion s'opère à découvert. Les Offices intéressés peuvent s'entendre pour établir des échanges en sacs, paniers ou recipients clos avec feuilles de route directes. Il est obligatoire de faire usage de recipients clos si, d'après la déclaration d'une Administration intermédiaire, l'envoi à découvert est de nature à entraver les opérations de celle-ci.

ARTICLE 4

Acheminement des colis postaux-avion

Touto Administration qui exécute le service des colis postaux est obligée, sous la réserve prévue à l'article 2, paragraphe 2, d'acheminer par les voies aériennes, et, le cas échéant, par les voies terrestres et maritimes qu'elle emploie pour ses propres envois, les colis postaux-avion qui lui sont remis par une autre Administration.

ARTICLE 5

Conditionnement extérieur des colis postaux-avion et des bulletins d'expédition y afférents

1. Les colis postaux-avion et les bulletins d'expédition y afférents sont revêtus au départ d'une étiquette spéciale de couleur bleue comportant les mots «Par avion» et leur traduction dans la langue du pays d'origine. L'expéditeur est libre d'y ajouter la voie à suivre.

2. Lorsque l'expéditeur demande que le transport des colis soit effectué par voie aérienne sur une partie du parcours seulement, il doit en faire mention sur le colis et sur le bulletin d'expédition y afférent. A la fin de la transmission aérienne, les mentions et les étiquettes «Par avion», ainsi que les annotations spéciales, doivent être barrées d'office par deux forts traits transversaux.

3. Le poids de chaque colis postal avion en kilogrammes doit être inscrit par l'Office d'origine sur le bulletin d'expédition à la place réservée à cet effet. Les fractions de kilogrammes sont arrondies au kilogramme supérieur.

ARTICLE 6

Dimensions des colis postaux-avion

En règle générale, les colis postaux-avion ne doivent pas dépasser 100 centimètres de longueur et 50 centimètres dans chacune des deux autres dimensions.

Les Administrations notifient les dimensions admises après entente avec leurs entreprises de transport aérien.

ARTICLE 7

Droits territoriaux, maritimes et autres

1. Les colis postaux-avion sont soumis aux droits territoriaux des pays d'origine et de destination; quant aux droits territoriaux et maritimes des pays ou services intermédiaires, ils ne leur sont applicables que dans le cas où ils empruntent sur leur parcours un transport territorial ou maritime intermédiaire. Les Administrations des pays survolés n'ont droit à aucune rémunération pour les colis postaux-avion transportés par la voie aérienne au-dessus de leurs territoires.

2. Les taxes additionnelles des colis encombrants et des colis urgents ne sont perçues que sur le montant des taxes ordinaires; la surtaxe aérienne ne subit pas de majoration de ce chef.

ARTIGO 8.º

Sobretaxa aérea

As encomendas postais-avião são sujeitas a uma sobretaxa composta dos direitos que couberem a cada Administração que tomar parte no transporte aéreo.

ARTIGO 9.º

Direitos dos países que participam no transporte aéreo

1.º As Administrações comprometem-se a tomar, tanto quanto possível, as medidas necessárias para se assegurar o estabelecimento de tarifas de transporte uniformes, sobre a base do peso e da distância.

2.º Se dois países estiverem ligados por várias linhas aéreas, os direitos de transporte são calculados segundo a distância média dos percursos entre os aeroportos respectivos e a sua importância para o tráfico internacional.

3.º O país de origem que se encarregar da transmissão das encomendas postais-avião, no interior do seu território, pela via aérea, no percurso total ou parcial, entre o lugar da origem e um dos seus aeroportos da linha de ligação com o estrangeiro, tem direito a um abono especial por este percurso. O país de destino que se encarregar da transmissão das encomendas postais-avião no interior do seu território, pela via aérea, no percurso total ou parcial, entre um dos seus aeroportos da linha de ligação com o estrangeiro e o lugar de destino, tem direito a um abono especial por este percurso.

4.º Os abonos acima citados devem ser uniformes para todos os percursos da rede interna do mesmo país e serão calculados sobre a base das indicações do quadro precedente conforme a distância média destes percursos adoptada para o serviço das correspondências. Estes abonos não têm lugar:

1.º Quando a localidade da origem ou respectivamente a de destino da encomenda coincida com um dos aeroportos da linha de ligação com o estrangeiro, pela qual a encomenda tiver sido encaminhada;

2.º Quando a transmissão das encomendas postais-avião tiver lugar em todo o percurso mencionado na alínea precedente pelos meios ordinários do país de origem ou de destino.

3.º Também são devidos os direitos acima citados pelas encomendas postais isentas de todas as taxas em consequência das disposições do artigo 15.º do Acôrdo de encomendas postais.

ARTIGO 10.º

Prémio do seguro

1.º Pelas encomendas postais-avião podem ser cobrados, a título de prémio de seguro e por fracção de 300 francos de declaração de valor, além dos prémios de seguro aplicáveis eventualmente ao transporte parcial territorial ou marítimo destas encomendas, 10 centimos por cada serviço aéreo utilizado. Este prémio pode ser compreendido nos 50 centimos por 300 francos de valor declarado que a Administração de origem pode cobrar como direito global.

2.º Excepcionalmente, o prémio de seguro por certos serviços sujeitos a riscos extraordinários será fixado, para cada caso particular, pela Administração interessada; neste caso o direito global poderá ser aumentado em consequência.

ARTIGO 11.º

Entrega por próprio

Os remetentes têm a faculdade de pedir a entrega das encomendas no domicílio por portador especial, imedia-

ARTICLE 8

Surtaxe aérienne

Les colis postaux-avion sont soumis à une surtaxe qui se compose des droits revenant à chaque Office participant au transport aérien.

ARTICLE 9

Droits des pays participant au transport aérien

1. Les Administrations s'engagent à prendre autant que possible les mesures nécessaires pour assurer l'établissement de tarifs de transport uniformes sur la base du poids et de la distance.

2. Si deux pays sont reliés par plusieurs lignes aériennes, les frais de transport sont établis d'après la distance moyenne des parcours entre les aéroports respectifs et leur importance pour le trafic international.

3. Le pays d'origine qui se charge de la transmission des colis postaux avion à l'intérieur de son territoire par la voie aérienne sur tout ou partie du parcours entre le lieu d'origine et un de ses aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger, a droit à une bonification spéciale pour ce parcours. Le pays de destination qui se charge de la transmission des colis postaux-avion à l'intérieur de son territoire par la voie aérienne sur tout ou partie du parcours entre un de ses aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger et le lieu de destination, a droit à une bonification spéciale pour ce parcours.

4. Les bonifications précitées doivent être uniformes pour tous les parcours du réseau interne d'un même pays et seront calculées sur la base des indications du tableau précédent d'après la distance moyenne de ces parcours adoptée pour le service de la poste aux lettres. Il est à noter que ces bonifications ne sont pas dues:

1.º lorsque le lieu d'origine ou respectivement le lieu de destination du colis coïncide avec un des aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger, par laquelle le colis a été acheminé;

2.º lorsque la transmission des colis postaux-avion a lieu sur tout le parcours mentionné dans l'alinéa précédent par les moyens ordinaires du pays d'origine ou de destination.

3.º Les droits précités sont dus aussi pour les colis postaux affranchis de toutes taxes d'après les dispositions de l'article 15 de l'Arrangement concernant les colis postaux.

ARTICLE 10

Droits d'assurance

1. Pour les colis postaux-avion avec valeur déclarée, il peut être perçu, à titre de droit d'assurance, par fraction de 300 francs de la déclaration de valeur et en sus des droits d'assurance applicables éventuellement au transport partiel territorial ou maritime de ces colis, 10 centimes par service aérien emprunté.

Ce droit est compris, le cas échéant, dans les 50 centimes par 300 francs de valeur déclarée que l'Office d'origine peut percevoir comme droit global.

2. Exceptionnellement, le droit d'assurance pour certains services comportant des risques extraordinaires sera fixé dans chaque cas particulier par l'Office intéressé; dans ce cas, le droit global pourra être majoré en conséquence.

ARTICLE 11

Remise par exprès

Les expéditeurs ont la faculté de demander la remise à domicile par porteur spécial, immédiatement après

tamente à chegada, pagando a taxa especial prevista no artigo 13.º do Acôrdo de Estocolmo, contanto que a Administração de destino tenha declarado achar-se em condições de assegurar este serviço. Todavia, cada Administração destinatária pode pedir que a taxa de próprio seja fixada em quantia inferior.

ARTIGO 12.º

Reexpedição e devolução das encomendas postais-avião

1.º A reexpedição de uma encomenda postal-avião para um novo destino, a pedido do remetente ou do destinatário, quando for permitida pelas disposições gerais do Acôrdo de encomendas postais, pode ter lugar pela via aérea se o pagamento dos direitos de transporte aéreo, devidos pela nova transmissão, estiver garantido. Outro tanto sucede com a devolução, à origem, de uma encomenda postal-avião, pedida pelo remetente.

A taxa é reavida eventualmente da Administração que tiver formulado o pedido de reexpedição ou de devolução.

2.º Se a reexpedição ou devolução se efectuar pela via postal ordinária, a etiqueta «*Par avion*», assim como todas as indicações referentes à transmissão pela via aérea, devem ser riscadas por meio de dois fortes traços transversais.

As encomendas postais-avião mal dirigidas devem ser encaminhadas ao seu destino pela via aérea mais curta; se os direitos de transporte abonados à repartição reexpedidora não forem suficientes para cobrir as despesas da nova transmissão aérea, é a diferença reavida da Administração responsável pela errada direcção.

3.º No caso de *pouso* ou de *amaragem* forçada ou de falta de ligação, as Administrações que asseguram o transporte cobram a sua cota parte da Administração expedidora.

ARTIGO 13.º

Guias de remessa

1.º As encomendas postais-avião são mencionadas pela estação expedidora numa guia de remessa especial conforme o modelo Q anexo, com todos os detalhes que este modelo comporta. A guia de remessa deve ter afixada, na parte superior, a etiqueta «*Par avion*».

2.º As estações de permutação expedidoras devem, salvo acôrdo em contrário, numerar as guias de remessa especiais no ângulo superior esquerdo, em uma série anual para cada estação de origem e de destino, e mencionar por baixo do número o serviço aéreo pelo qual a expedição teve lugar. O último número do ano antecedente deve ser mencionado na primeira guia de remessa do ano seguinte.

3.º Se a transmissão de encomendas postais-avião de um país para outro se fizer pelas vias ordinárias e simultaneamente com encomendas postais ordinárias, a existência na expedição de encomendas postais-avião, com guia de remessa especial, deve ser indicada por meio de uma anotação apropriada na guia de remessa principal.

ARTIGO 14.º

Recipientes fechados

Se a expedição de encomendas postais-avião tiver lugar em recipientes fechados, os rótulos destes recipientes devem ter afixada a etiqueta «*Par avion*».

ARTIGO 15.º

Despacho das encomendas postais-avião

As Administrações tomarão as necessárias medidas para acelerar quanto possível o despacho das encomendas postais-avião.

l'arrivée, en acquittant la taxe spéciale prévue par l'article 13 de l'Arrangement de Stockholm et pourvu que l'Office de destination ait déclaré être en mesure d'assurer ce service.

Toutefois, chaque Office destinataire peut demander que la taxe d'express soit fixée à un taux inférieur.

ARTICLE 12

Réexpédition et renvoi des colis postaux-avion

1. La réexpédition d'un colis postal-avion sur une nouvelle destination, à la demande de l'expéditeur ou du destinataire et pour autant qu'elle est admise par les dispositions générales de l'Arrangement concernant les colis postaux, peut avoir lieu par la voie aérienne si le paiement des frais du transport aérien dus pour la nouvelle transmission est garanti. Il en est de même du renvoi à l'origine d'un colis postal-avion demandé par l'expéditeur.

La taxe est reprise éventuellement sur l'Office qui a formulé la demande de réexpédition ou de renvoi.

2. Si la réexpédition ou le renvoi a lieu par les moyens ordinaires de la poste, l'étiquette «*Par avion*» et toute annotation se rapportant à la transmission par la voie aérienne doivent être barrées d'office au moyen de deux forts traits transversaux. Les colis postaux avion mal dirigés doivent être acheminés sur leur destination par la voie aérienne la plus courte; si les frais de transport bonifiés à l'Office réexpéditeur ne sont pas suffisants pour couvrir les frais de la nouvelle transmission aérienne, la différence est reprise sur l'Office auquel la mauvaise direction incombe.

3. Dans le cas d'atterrissage forcé ou de correspondance manquée, les Offices qui assurent le réacheminement prélèvent leur quote-part sur l'Office expéditeur.

ARTICLE 13

Feuilles de route

1. Les colis postaux-avion sont inscrits par le bureau d'échange expéditeur sur une feuille de route spéciale, conforme au modèle Q ci-annexé, avec tous les détails que cette formule comporte. La feuille de route doit être revêtue dans l'en-tête de l'étiquette «*Par avion*».

2. Les bureaux d'échange expéditeurs doivent, sauf arrangement contraire, numéroter les feuilles de route spéciales à l'angle gauche supérieur, d'après une série annuelle pour chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant, au-dessous du numéro, le service aérien par lequel l'expédition a eu lieu. Le dernier numéro de l'année précédente doit être mentionné sur la première feuille de route de l'année suivante.

3. Si la transmission des colis postaux-avion d'un pays à un autre se fait par les voies ordinaires et simultanément avec des colis postaux ordinaires, la présence dans l'envoi de colis postaux-avion avec feuille de route spéciale doit être indiquée par une annotation appropriée, dans la feuille de route principale.

ARTICLE 14

Récipients clos

Si l'expédition des colis postaux-avion a lieu dans des récipients clos, les étiquettes ou inscriptions de ces récipients doivent porter l'étiquette «*Par avion*».

ARTICLE 15

Dédouanement des colis postaux-avion

Les Administrations prennent des mesures pour accélérer autant que possible le dédouanement des colis postaux-avion.

ARTIGO 16.º

Responsabilidade

Salvo comunicação em contrário, as Administrações assumem, pelo transporte das encomendas postais pela via aérea, a mesma responsabilidade que pelo transporte pela via ordinária.

ARTIGO 17.º

Abono de direitos de transporte territorial marítimo e aéreo

A repartição expedidora abona por cada encomenda postal-avião, à repartição destinatária e às intermediárias, os direitos que lhes couberem em virtude das disposições antecedentes e segundo as indicações do quadro P a que se refere o artigo 21.º

ARTIGO 18.º

Abono dos prémios de seguro

Pelas encomendas postais-avião com valor declarado a repartição de origem é devedora a cada Administração intermediária que se encarregar do seu transporte aéreo para além das fronteiras do seu país de uma cota parte do prémio de seguro fixada em 10 centimos por 300 francos ou fracção de 300 francos, excepto para os serviços sujeitos a riscos extraordinários. A mesma cota parte é devida à Administração do destino que assegurar o transporte das encomendas postais-avião com valor declarado pela via aérea no interior do território do seu país.

ARTIGO 19.º

Trasbordo

Salvo acôrdo em contrário entre as Administrações interessadas, o trasbordo em viagem num mesmo aeroporto, das encomendas postais-avião que utilizem sucessivamente vários serviços aéreos distintos, faz-se obrigatoriamente por intermédio da Administração do país em que se efectuar o trasbordo. Esta regra não se aplica quando este trasbordo se realizar entre aparelhos que assegurem secções sucessivas de um mesmo serviço.

ARTIGO 20.º

Conta de abonos

A conta dos abonos devidos pelos transportes aéreos, bem como quaisquer outros por encomendas postais-avião, faz-se segundo as regras estabelecidas para a conta dos abonos devidos pelas encomendas ordinárias.

ARTIGO 21.º

Informações a fornecer às Administrações

1.º As Administrações devem comunicar entre si por intermédio da Repartição Internacional:

a) A indicação de que se encarregam ou não da reexpedição das encomendas postais-avião no interior do seu país pela via aérea, no seu percurso total ou parcial, e, se a isso houver lugar, para que localidades, indicando se as encomendas postais-avião destinadas a outras localidades podem para elas ser encaminhadas, a pedido dos remetentes;

b) A informação de que aceitam ou não encomendas postais-avião com valor declarado.

2.º As Administrações que dispõem de linhas aéreas para o transporte de encomendas postais-avião devem

ARTICLE 16

Responsabilité

Sauf notification contraire, les Administrations postales assument, pour le transport des colis postaux par la voie aérienne, la même responsabilité que pour leur transport par la voie ordinaire.

ARTICLE 17

Bonification de droits de transports territorial, maritime et aérien

L'Office expéditeur bonifie pour chaque colis postal-avion à l'Office destinataire et aux Offices intermédiaires les droits qui leur reviennent en vertu des dispositions précédentes et d'après les indications du tableau P mentionné à l'article 21.

ARTICLE 18

Bonification des droits d'assurance

Pour les colis postaux-avion avec valeur déclarée, l'Office d'origine est redevable envers chaque Administration intermédiaire qui se charge de leur transport aérien au delà des frontières de son pays, d'une quote-part de droit d'assurance fixé, exception faite des services comportant des risques extraordinaires, à 10 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs. La même quote part est due à l'Administration de destination qui assure le transport des colis postaux-avion avec valeur déclarée par la voie aérienne à l'intérieur du territoire de son pays.

ARTICLE 19

Transbordement

Sauf entente contraire entre les Administrations des postes intéressées, le transbordement en cours de route dans un même aéroport des colis postaux-avion qui empruntent successivement plusieurs services aériens distincts se fait obligatoirement par l'intermédiaire de l'Administration des postes du pays où a lieu le transbordement. Cette règle ne s'applique pas lorsque ce transbordement a lieu entre des appareils assurant les sections successives d'un même service.

ARTICLE 20

Décompte des bonifications

Le décompte des bonifications dues pour les transports aérien et autres de colis postaux-avion se fait d'après les règles admises pour le décompte des bonifications dues pour les colis ordinaires.

ARTICLE 21

Renseignements à fournir aux Administrations

1. Les Administrations doivent se communiquer par l'intermédiaire du Bureau international:

a) L'indication qu'elles se chargent ou non du réacheminement des colis postaux-avion à l'intérieur de leur pays par la voie aérienne sur tout ou partie de leur parcours et, le cas échéant, à destination de quelles localités, en spécifiant si des colis postaux-avion à destination d'autres endroits peuvent être acheminés, à la demande des expéditeurs, sur ces localités;

b) L'information qu'elles acceptent ou non des colis postaux-avion avec valeur déclarée.

2. Celles des Administrations qui disposent de lignes aériennes pour le transport des colis postaux-avion se

comunicar mutuamente por meio de quadros conforme o modelo P anexo:

a) Os abonos que reclamam para o transporte aéreo ou qualquer outro no interior do seu território e as dimensões que admitem para as encomendas postais-avião destinadas ao seu país;

b) A nomenclatura dos países com destino aos quais lhes podem ser entregues encomendas postais-avião para serem encaminhadas pela via aérea em todo ou em parte do percurso ulterior;

c) Os serviços aéreos de ligação com o estrangeiro pelos quais a expedição das encomendas postais-avião se pode efectuar, com indicação dos percursos e das distâncias em quilómetros;

d) Os direitos de transporte aéreo e quaisquer outros que lhes devem ser abonados pela transmissão até o país de destino e eventualmente no interior deste;

e) A taxa de entrega por próprio quando for reduzida em conformidade com o disposto na alínea 2.^a do artigo 11.^o

3.^o Cada Administração deve além disso informar directamente as Administrações com que estiver em relações directas quais os países a que se propõe entregar encomendas postais-avião.

ARTIGO 22.^o

Aplicação das disposições do Acôrdo relativo às encomendas postais

As disposições do Acôrdo relativo às encomendas postais e seu regulamento de execução são aplicadas em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos artigos precedentes.

ARTIGO 28.^o

Entrada em vigor e duração das disposições adoptadas

As presentes disposições serão postas em execução tanto quanto possível no 1.^o de Janeiro de 1928, e permanecerão em vigor até à sua substituição pelo Acôrdo de Londres.

communiquent mutuellement au moyen de tableaux conformes au modèle P ci annexé:

a) Les bonifications qu'elles réclament pour le transport aérien ou autre à l'intérieur de leur territoire et les dimensions qu'elles admettent pour les colis postaux-avion destinés à leur pays;

b) La nomenclature des pays à destination desquels des colis postaux-avion peuvent leur être remis pour être acheminés par la voie aérienne sur tout ou partie du parcours ultérieur;

c) Les services aériens de liaison avec l'étranger par lesquels l'expédition des colis postaux-avion peut avoir lieu, avec indication des parcours et des distances en kilomètres;

d) Les frais de transports aérien et autres qui doivent leur être bonifiés pour la transmission jusqu'au pays de destination et éventuellement à l'intérieur de celui-ci;

e) La taxe de remise par exprès lorsqu'elle est réduite conformément au 2.^e alinéa de l'article 11.

3. Chaque Administration doit, en outre, faire connaître directement aux Offices avec lesquels elle est en relation directe, quels sont les pays pour lesquels elle se propose de lui livrer des colis postaux-avion.

ARTICLE 22

Application des dispositions de l'Arrangement concernant les colis postaux

Les dispositions de l'Arrangement concernant les colis postaux et de son Règlement d'exécution sont appliquées en tout ce qui n'est pas expressément réglé par les articles précédents.

ARTICLE 28

Mise à exécution et durée des dispositions adoptées

Les présentes dispositions seront mises à exécution autant que possible le 1.^{er} janvier 1928 et demeureront en vigueur jusqu'à leur remplacement par l'Arrangement de Londres.

P

Office expéditeur du présent Tableau

...

Tableau indiquant les conditions auxquelles l'office des postes de
accepte des colis postaux-avion pour son propre territoire
et à destination des pays pour lesquels il est à même de servir d'intermédiaire

FRAIS DE TRANSPORT TERRITORIAL ET MARITIME

[illegible]

FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN

[illegible]

Pays d'origine

Place réservée pour l'étiquette
«Avion»

Pays de destination

Numéro d'ordre de la feuille de route ...

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux-avion expédiés par le bureau d'échange
de ... au bureau d'échange de ...

Départ (... e envoi) du ... 19..., à ... h. ... m.

Arrivée du ... 19..., à ... h. ... m.

Numéros		Nombre de colis postaux	Bureau		Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur dé- clarée	Bonifications				Montant des rembourse- ments	Observations
D'ordre	De l'enregis- trement		D'origine	De destination (1)			Des taxes et droits ordinaires (territoriaux et maritimes)		Des droits de transport aérien			
							Par l'Office expéditeur à l'Office correspon- dant	Par l'Office correspon- dant à l'Office expéditeur	Par l'Office expéditeur à l'Office correspon- dant	Par l'Office correspon- dant à l'Office expéditeur		
1	2	3	4	5	6	7 Francs- or	8 Fr. c.	9 Fr. c.	10 Fr. c.	11 Fr. c.	12 Fr. c.	13
Totaux												

L'employé du bureau expéditeur :

L'employé du bureau destinataire :

(*) Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 15763

Considerando que presentemente a economia nacional não comporta os encargos que resultariam da instalação açucareira a que se referem os decretos n.ºs 14 416 e 13:650, de 12 de Outubro e 21 de Maio, respectivamente;

Considerando ser menos recomendável que o Estado directamente exerça funções industriais, a não ser para ensinamento ou incentivo em regiões novas e por desenvolver, e mesmo assim só em casos em que a indústria particular se mostre receosa de tais empreendimentos, o que não sucede com a indústria açucareira na colónia de Moçambique;

Considerando que o governo de Moçambique, o conselho do governo e os representantes dos organismos económicos da mesma colónia representaram ao Ministro das Colónias contra a execução dos decretos n.ºs 13:650 e 14:416, respectivamente de 21 de Maio e 12 de Outubro de 1927; e

Atendendo a que não foram ainda celebrados os con-

tratos a que se refere o § único do artigo 3.º do decreto n.º 14:416, de 12 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12 740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogados os decretos n.ºs 13:650 e 14:416, respectivamente de 21 de Maio e 12 de Outubro de 1927.

Art. 2.º Ficam autorizados os adjudicatários de que trata o artigo 3.º do decreto n.º 14:416, de 12 de Outubro de 1927, a levantar os depósitos que fizeram.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOÑA — José Vicente de Freitas — José da Silva Mon-